



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gabinete nº 180/2024

Ivoti, 16 de Agosto de 2024

Ao Senhor
Volnei Renato Gross
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivoti/RS

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores Mensagem de Veto parcial ao Projeto de Lei nº 21/2024, conforme segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a necessidade de Veto Parcial diz respeito ao Art. 7º do Projeto de Lei, no texto correspondente ao Inciso II do Artigo 56-B, que está sendo incluído na Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2024:

“Art. 56-B. (...)

(...)

II – Entretenimento noturno, independentemente do tamanho da área construída;”

Razões do Veto

A Proposição Legislativa estabelece como atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras, o “Entretenimento noturno, independentemente do tamanho da área construída”.

Nesse caso, cumpre destacar o que dispõe o caput do Art. 55 da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2024, com redação proposta pelo Projeto de Lei em tela:

“Art. 55. A aprovação de empreendimentos ou a instalação de atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano, rural e meio ambiente, dependerá da aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

devendo o mesmo ser aprovado pelo do órgão competente do Município e apreciado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo.”

Diante do exposto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa não atenderia ao interesse público, uma vez que se faria necessário o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) para a instalação de qualquer estabelecimento de pequeno porte (bares, lancheria, sorveterias, etc) independentemente de ocorrerem ou não modificações urbanas no Município que justificassem a exigência do Estudo.

Conforme proposto na redação inicial do Projeto de Lei nº 21/2024, encaminhado pelo Poder Executivo, consideramos como atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras, o Entretenimento noturno cuja área construída seja superior a 1.000m². Dessa forma, entendemos que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV se faz necessário para os estabelecimentos que se enquadrem nessa condição.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Sem mais, contamos com o apoio e compreensão dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal